CONTRATO Nº 006/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Contrato empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. CARLOS RIVELINO KARLOH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, doravante designado CONTRATANTE,** e de outro lado **ELETRO-ELETRÔNICA PIONER,** com sede em São Leopoldo/RS, na Rua José Bonifácio, nº 1198, CNPJ: 72.443.955/0001-24, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da Dispensa de Licitação nº 005/2017 e reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constituem objeto deste contrato empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento, de acordo com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha (RS) e em conformidade com características dos equipamentos da rede local desta casa legislativa e seus respectivos padrões, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 O local da prestação do serviço será na Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha (RS) situada à Rua Tiradentes, nº 115, Bairro Centro, Igrejinha (RS) e iniciará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo como prazo inicial dia 15/05/2016 e prazo final dia 13/06/2017 ou o término dos serviços, devidamente verificados e testados, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1 O preço é de R$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).
e será pago pela **CÂMARA MUNICIPAL, sendo:**
- R$ 4.535,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) de mão de obra, instalação e configuração e;
- R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) para compra dos seguintes materiais:

Qtd.	Unidade	Material
1	UNI	RACKS PAREDE DE 2U X 470MM PT
1	UNI	RACKS PAREDE DE 5U X 470MM PT
1	UNI	PATH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 5

1	UNI	REGUA 9 TOMADAS BIVOLT (PARA RACK)
20	UNI	PATCH CORD CAT 5 DE 1,5 M
20	UNI	PATCH CORD CAT 5 DE 3,5 M
20	UNI	CONECTOR FEM RJ 45 CAT 5
20	UNI	CAIXAS SISTEMA X PARA 1 TOMADA CAT 5
20	UNI	ESPELHOS SISTEMA X PARA 2 TOMADA CAT 5
300	MT	CABO PARA REDE CAT 5
35	UNI	CANALETA DE 2M AUTOADESIVA DE 20X10

3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2214 - Atividade de Locação e Suporte Técnico de Equipamento e dos Sistemas
- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Elemento: 3390300000000 – Material de Consumo

3.3 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

4.1 O pagamento do preço dos serviços e materiais ora contratados será feito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE Igrejinha/RS** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA,** da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura na forma definida na cláusula anterior, que deverá registrar o número do Contrato e devidamente atestada pelo seu Gestor designado.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.

4.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

4.4 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL):

5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CÂMARA MUNCIPAL** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações deste edital,

devidamente configurado e testado.

5.2 Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS,** além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL. A CONTRATADA,** desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL,** sem alteração do prazo de execução do Contrato.

6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

6.2.5 Fazer prova junto a **CÂMARA MUNICIPAL,** de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

6.2.6 Não proceder qualquer modificação não prevista no Edital, sem consentimento prévio e por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL.**

6.2.7 A CÂMARA MUNICIPAL não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos

prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL.**

6.2.9 Responder perante a **CÂMARA MUNICIPAL** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL, no Edital.**

6.2.11 Garantir que os materiais fornecidos encontram-se isentos de defeitos de concepção e/ou mão de obra.

6.2.12 Obrigar-se, após notificação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL, a reparar ou substituir parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL,** nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

7.2.1.1 Advertência;

7.2.1.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS,** por prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.2 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1.1', '7.2.1.3' e '7.2.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.1.2'.

7.3 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CÂMARA MUNICIPAL,** independentemente de

qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às conseqüências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

9. CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção no fornecimento aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL nomeará SERVIDOR para, na função de gestor do contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 Fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS** ou a terceiros.

11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização, por escrito, da **CÂMARA MUNICIPAL,** que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CÂMARA MUNICIPAL,** consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA,** devidamente credenciado(s).

11.4 O Contrato ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (FORO):

12.1 Fica eleito o foro da cidade de IGREJINHA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.camaraigrejinha.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 15 de Maio de 2017.

CALOS RIVELINO KARLOH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

RUDNEI PIONER
ELETRO-ELETRÔNICA PIONER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha /RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - e-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

EXTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0005/2017

CARLOS RIVELINO KARLOH, Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha, ratifica a dispensa de licitação, com base no parecer jurídico e no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de Contratação de empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento, de acordo com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha/RS e em conformidade com características dos equipamentos da rede local da mesma e seus respectivos padrões, com fornecimento de mão de obra e materiais, ao valor R$ 7.515,00 (sete mil quinhentos e quinze reais), a empresa **ELETRO-ELETRÔNICA PIONER,** CNPJ: 72.443.955/0001-24. Igrejinha, 15/05/2017. Ver. Pres. Carlos Rivelino Karloh

PUBLICADO
EM 15 / 05 / 17
Maiza